

CONTRATO Nº 2022.0290

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA, R. ARAGÃO A. CARNEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a RUA VEREADOR MARCOLINO OLAVO, 770, CENTRO – Groaíras - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80 através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. RITA DE CASSIA LOPES MATOS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica **R. ARAGÃO A. CARNEIRO**, endereço na Cidade SOBRAL-CE à Rua nº 546 – JUNCO CEP; 62.030.501 portador(a) do CPF/CNPJ nº 37.952.990/0001-78 representado(a) por RAIMUNDO ARAGÃO AIRES CARNEIRO inscrito no CPF nº 054.001.063-40, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantões, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 108,000,00 (cento e oito mil reais) referente a 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

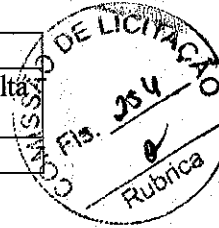
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos Oriundos do Tesouro Municipal.

Unidade Gestora: 02 - SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública



Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Groaíras, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

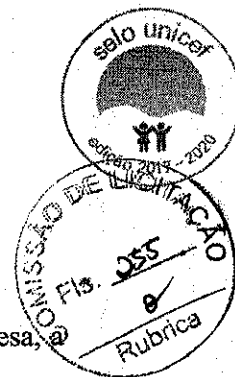
10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e





cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Groaíras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Groaíras.

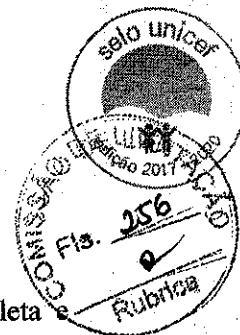
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei no art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração consoante art. 55, IX da lei nº 8.666/93
- b) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65 lei da Lei Orgânica do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

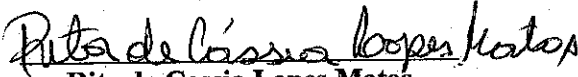
15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

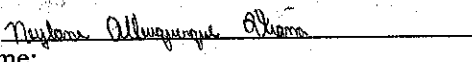
Groaíras - CE, 31 de março de 2022.

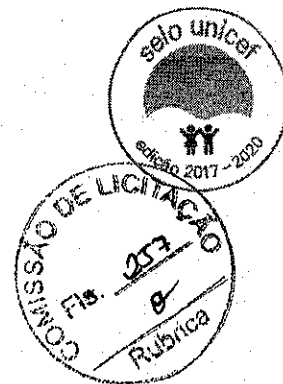

Rita de Cassia Lopes Matos
Ordenadora de Despesa da Secretaria de
Saúde
CONTRATANTE


R. ARAGÃO A. CARNEIRO ME
CNPJ: 37.952.992/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 003.474.373-70

02. 
Nome:
CPF/MF: 063076633-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: R. ARAGÃO R. AIRES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ARAGÃO AIRES
CARNEIRO

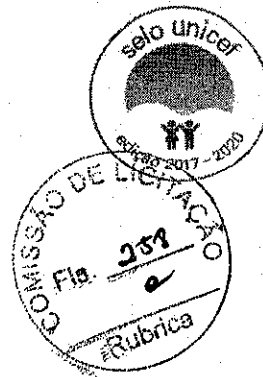
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 31 DE MARÇO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

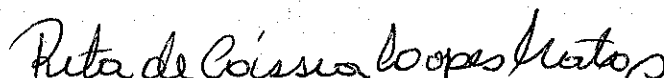


**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **R. ARAGÃO R. AIRES** inscrita sob o **CNPJ/MF Nº 37.952.990/0001-78**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021**

GROAÍRAS/CE, 31 DE MARÇO DE 2022.


RITA DE CASSIA LOPES MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 2022.0289

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA, FORMEDICS ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a RUA VEREADOR MARCOLINO OLAVO, 770, CENTRO – Groaíras - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80 através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. RITA DE CASSIA LOPES MATOS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física/Jurídica **FORMEDICS ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA**, endereço na Cidade FORTALEZA-CE à Rua AV DOM LUIS nº 807, SL PV20 – BAIRRO-MEIRELES CEP; 60.160.230 portador(a) do CPF/CNPJ 23.485.981/0001-00 representado(a) por JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 650.900.433-00 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº2812.01/2021 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantões, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 108,000,00 (cento e oito mil reais) referente a 90 dias..

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos Oriundos do Tesouro Municipal.

Unidade Gestora	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Groaíras, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Groaíras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Groaíras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei no art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração consoante art. 55, IX da lei nº 8.666/93

b) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65 lei da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

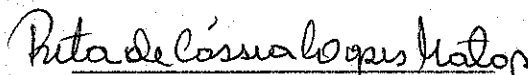
15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.



RITA DE CASSIA LOPES MATOS
ORDENADORA DE DESPESA DA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

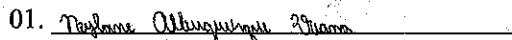
Groaíras - CE, 31 de março de 2022.

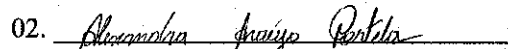
Assinado de forma digital por
JULIANA TEREZA SABINO
DA SILVA:62690043300

Dados: 2022.04.01 12:24:31 -03'00'

FORMEDICS ASSISTÊNCIA MEDICA E
CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.485.981/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 088076633-23

02. 
Nome:
CPF/MF 603.474.373-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº 2812.01/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: FORMEDICS ASSISTÊNCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CRENCIAMENTO Nº 2812.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	D/SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão de Serviços de Atenção Básica
Dotação Orçamentária	10.302.1003.2.037 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

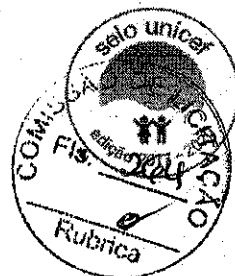
ASSINA PELA CONTRATADA: JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 31 DE MARÇO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **FORMEDICS ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 23.485.981/0001-00 referente ao Processo Licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 2812.01/2021

GROAÍRAS/CE, 31 DE MARÇO DE 2022.

Rita de Cassia Lopes Matos
RITA DE CASSIA LOPES MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE